



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO N.º 01/2008

PA N.º 950/2007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SLZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, CNPJ n.º 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO** e, de outro lado, a empresa **SLZ COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ N.º 09.060.446/0001-86, com sede na Avenida Camboa 1184A, Fabril, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. **LUÍS FERNANDO SILVA DOS SANTOS**, Diretor, CPF n.º 983.312.211-68, RG n.º. 84169097-9 SSP/MA, conforme o constante nos autos do PA - 950/2007 e no Edital do Pregão Presencial n.º. 21/2007 ajustam entre si este Contrato, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, alterado pelo Decreto n.º. 3.693/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º. 123/2006, Decreto n.º. 6.204/07 e pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º. 8.078/90), o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a reforma nos quadros de distribuição das instalações telefônicas do prédio sede do **CONTRATANTE**, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, conforme discriminação abaixo:

1º	Troca de blocos BLI, arrumar a fiação e providenciar cadeados, identificar ramais;
----	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

		Material: 5 blocos M10, 1 bastidor p/ 5 blocos, 1 cadeado pequeno e 1 porta cadeado.
2º	DG1	Troca de blocos BLI, arrumar a fiação e providenciar cadeados, identificar ramais; Material: 5 blocos M10, 1 bastidor p/ 5 blocos, 1 cadeado pequeno e 1 porta cadeado.
	DG2	Troca de blocos BLI, arrumar fiação, repor a tampa do quadro e providenciar cadeado. Identificar Ramais. Troca do cabeamento dos ramais da Folha de Pagamento e DOF 20 ramais. Material: 5 blocos M10, 1 bastidor p/ 5 blocos, 1 cadeado pequeno, 1 porta cadeado e 200 metros de cabo CCI 2 pares, 1 tampa.
3º	DG1	Troca de blocos BLI, arrumar a fiação, providenciar cadeado e identificar ramais. Material: 5 blocos M10, 1 bastidor p/ 5 blocos, 1 cadeado pequeno, 1 porta cadeado e 200 metros de cabo CCI 2 pares.
	DG2	Troca dos blocos BLI, arrumar a fiação, providenciar cadeados e identificar ramais. Material: 5 blocos M10, 1 bastidor p/ 5 blocos, 1 cadeado pequeno e 1 porta cadeado.
4º		Troca dos blocos BLI, arrumar a fiação, troca do cabeamento dos ramais do Gabinete do Dr. Gerson Oliveira e do Gabinete do Dr. Luís Cosmo (20 ramais), providenciar cadeado e identificar ramais.
		Material: 5 blocos M10 – 10 pares, 1 bastidor p/ 5 blocos, 1 cadeado pequeno, 1 porta cadeado, 200 metros de cabo CCI 2 pares.
5º		Troca dos blocos BLI, arrumar a fiação, providenciar cadeado, troca do cabeamento dos ramais do Gabinete da Dra. Ilka Esdras e do Gabinete da Dra. Márcia Farias 20 ramais. Identificar ramais.
		Material: 5 blocos M10 – 10 pares, 1 bastidor p/ 5 blocos, 1 cadeado pequeno, 1 porta cadeado, 200 metros de cabo CCI 2 pares.
6º	DG	Troca dos blocos BLI, arrumar a fiação, troca do cabeamento dos ramais do Gabinete da Vice-Presidência e Corregedoria (20 ramais), providenciar cadeado e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

		identificar ramais. Material: 5 blocos M10 – 10 pares, 1 bastidor p/ 5 blocos, 1 cadeado pequeno, 1 porta cadeado, 200 metros de cabo CCI 2 pares.
	Caixa de distribuição (Presidência)	Instalação de 2 blocos de engate rápido (M10), arrumar a fiação. Material: 2 blocos M10 – 10 pares e 1 bastidor para 2 blocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes do presente CONTRATO, independentemente de sua transcrição:

- a) Edital do Pregão Presencial n.º 21/2007 e seus anexos às fls. 30/51;
- b) Termo de Referência de fls.20/24.
- c) Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada às fls. 76/81;
- d) Ata do Pregão Presencial à fl. 92.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas com a execução deste CONTRATO correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elementos de Despesa 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.30.90.30 – Material de Consumo, configurados nas Notas de Empenho n.º. 2007NE001357 e 2007NE001360, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor anual estimado do presente contrato é de R\$ 3.425,00 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), nele já incluídos os preços dos serviços, tributos, contribuições sociais e previdenciárias, fretes, estivas e quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

Parágrafo Segundo: A supressão de que trata o parágrafo acima poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a realização dos serviços objeto deste contrato será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do 2º (segundo) dia útil após o recebimento da ordem de serviço, devidamente recebida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** que não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega total ou parcial do objeto deste contrato, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo: A solicitação de prorrogação e indicação do novo prazo para a execução do serviço deverá ser encaminhada ao Diretor Geral, até o vencimento do prazo de entrega/execução inicialmente estabelecido, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a contar da protocolização da nota fiscal/fatura ou documento equivalente, na Diretoria de Cadastramento Processual, situada no edifício sede deste Tribunal, devidamente atestada pela Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura ou documento equivalente não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Por ocasião do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) emitida pelo INSS, o Certificado de Regularidade com o FGTS (CRF) e a certidão conjunta de tributos Federais e Dívida Ativa da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 100 (cem) dias, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer material novo, com garantia de no mínimo 01(um) ano, que seja reconhecidamente de primeira qualidade e de grande aceitação no mercado, observando-se, rigorosamente, as características, quantidades e especificações constantes da planilha de execução fornecida;
- b) Dar garantia/assistência de 90 (noventa) dias por problemas decorrentes da execução dos serviços contratados;
- c) Fornecer materiais que foram testados e aprovados por órgão competente, tendo inclusive selo/carimbo de inspeção;
- d) Cumprir a planilha de execução elaborada pelo **CONTRATANTE** e, se necessária qualquer alteração, justificar por escrito;
- e) Apresentar seus funcionários devidamente identificados e se for necessário acesso fora do expediente do **CONTRATANTE**, providenciar a autorização de acesso junto ao setor responsável (DSG);
- f) Executar os serviços nos finais de semana, feriados e horário noturno, sempre que requerido pela Fiscalização, por necessidade do **CONTRATANTE**;
- g) Cumprir todas as medidas de segurança exigidas para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- h) Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza e ser responsável por sua guarda e transporte;
- i) Proceder à substituição, em até 24 horas, a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização como deficientes para execução dos serviços;
- j) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

- k) Executar diariamente e ao final de cada serviço, limpeza dos locais afetados, que deverão ser entregues em perfeitas condições de ocupação e uso;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- m) Substituir os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso não atendam às especificações técnicas;
- n) Obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços;
- o) Recuperar áreas ou bens pertencentes ao **CONTRATANTE** não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a prejudicá-los;
- p) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistente, no caso, vínculo deles com o **CONTRATANTE**;
- q) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- r) Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- s) Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, as suas expensas, as multas que sejam impostas pelas autoridades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Fornecer apoio técnico à **CONTRATADA** sobre localização e destinos dos pontos a serem instalados;
- b) Acompanhar e atestar a execução dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

- funcionários da **CONTRATADA** as dependências do **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- d) Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste contrato;
 - e) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo titular da Diretoria de Serviços Gerais, para a verificação do correto funcionamento do equipamento, em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituo.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá manter preposto durante o período de vigência do contrato para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não manter a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Pelo atraso na execução dos serviços, garantida a ampla defesa, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa administrativa, no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para a conclusão do serviço, até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
DIRETORIA GERAL

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

Parágrafo Segundo – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se a este instrumento o disposto no artigo 58 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente CONTRATO poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratadas firmam as partes o presente CONTRATO, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam justamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, 18 de janeiro de 2008.

GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO
Desembargador Presidente
TRT 16ª REGIÃO

LUÍS FERNANDO SILVA DOS SANTOS
Sócio Proprietário da Empresa SLZ

Testemunhas:

1) _____

2) _____